



# **CAMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA**

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: [cmgalileia@hotmail.com](mailto:cmgalileia@hotmail.com)

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 007/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização da concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Distribuído o presente projeto de lei, as comissões de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno, em reunião realizada dia 18 de maio de 2022, por seus membros infra-assinados, em análise ao projeto, vota opinando unanimemente e favoravelmente pela tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, vez que é Constitucional, Legal, Jurídico e Oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Com efeito, o projeto visa o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de acordo com o índice IPCA, assim como já realizados por diversos municípios mineiros e pelo Governador do estado, com a finalidade de reaver o poder de compra dos salários dos serventuários.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



# CAMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: [cmgalileia@hotmail.com](mailto:cmgalileia@hotmail.com)

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

## CONCLUSÃO

Nessas condições, opinamos por sua normal tramitação, podendo o Projeto de Lei ser submetido a deliberação do Soberano Plenário, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

Assinaturas dos Vereadores subscritores:

*Elias Jacob de Souza*  
*[Signature]*  
*[Signature]*